



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI COMPLEMENTAR N.º 53 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar 21 de 08 de fevereiro de 2012, para o fim de dispor sobre a antecipação de parte do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ou da 13ª (décima terceira) pensão ou legado devidos aos servidores e pensionistas municipais, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 47 da Lei Complementar 21 de 08 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar acrescido do §1º, com a seguinte redação:

§1º Por opção do servidor, o valor do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, e a segunda no mês de dezembro.

Art. 2º - O Município fica responsável por adotar medidas com objetivo de divulgar essa possibilidade de pagamento aos servidores, que deverão solicitar em formulário próprio, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Vassouras, 30 de Junho de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar nº 147/2017 de autoria do Vereador Rodrigo Otavio Couto da Paixão.